

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

2021_046CP

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE “PAGAMENTOS POR
DÉBITOS DIRETOS SEPA CORE”**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

JULHO 2021

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1.º Objeto do Concurso	2
Artigo 2.º Entidades adjudicantes.....	2
Artigo 3.º Documentos do procedimento e plataforma eletrónica.....	2
Artigo 4.º Consulta do processo	3
Artigo 5.º Júri do procedimento	3
Artigo 6.º Esclarecimentos e erros e omissões sobre as peças do procedimento.....	3
SECÇÃO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
Artigo 7.º Apresentação e documentos das propostas	4
Artigo 8.º Propostas variantes	5
Artigo 9.º Modo de apresentação das propostas	5
Artigo 10.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta	6
SECÇÃO III ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
Artigo 11.º Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes.....	6
Artigo 12.º Critério de adjudicação e de desempate.....	7
Artigo 13.º Relatório preliminar.....	7
Artigo 14.º Relatório final	8
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	8
Artigo 15.º Adjudicação	8
Artigo 16.º Causas de não adjudicação	8
Artigo 17.º Documentos de habilitação.....	9
Artigo 18.º Modalidade Jurídica do agrupamento adjudicatário	10
Artigo 19.º Minuta do Contrato.....	11
Artigo 20.º Outorga do Contrato	11
SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Artigo 21.º Despesas e encargos	12
Artigo 22.º Dados Pessoais	12
Artigo 23.º Legislação aplicável	12
ANEXO I Lista de Entidades Adjudicantes.....	13
ANEXO II Declaração do Concorrente	14
ANEXO III Proposta de Preço.....	16
ANEXO III-A Lista de Preços Unitários.....	17
ANEXO IV Modelo de Declaração do adjudicatário	18
ANEXO V Modelo de Declaração de Responsabilidade Social.....	19

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente concurso público tem por objeto a celebração de um contrato de Aquisição de Serviços Bancários de “Pagamentos por Débitos Diretos Sepa Core” para o conjunto de empresas que integram o Grupo Águas de Portugal, listadas no **ANEXO I** ao presente Programa do Procedimento, que do mesmo faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entidades adjudicantes

1. O presente concurso é promovido por um agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), integrado pela **EPAL- Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), Águas da Região de Aveiro, S.A. (ADRA), Águas do Norte, S.A. (AdN) e Águas de Santo André, S.A (AdSA).**
2. A decisão de contratar foi tomada pelos órgãos competentes de cada uma das entidades adjudicantes referidas no número anterior.
3. A **AdP – Águas de Portugal SGPS, S.A.**, adiante designada por **AdP SGPS**, é a representante do agrupamento, nos termos do artigo 39.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, tendo-lhe as entidades adjudicantes delegado as competências necessárias para a condução do procedimento de formação do contrato e para a celebração do mesmo, nos termos do artigo 109.º, n.º 1 do referido Código.

Artigo 3.º

Documentos do procedimento e plataforma eletrónica

1. O processo do presente concurso público é composto por:
 - a) Anúncio publicado no Diário da República;
 - b) Programa do Procedimento e respetivos anexos;
 - c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. Os documentos referidos no número anterior estão disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública **AcinGov**, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt> desde o dia da publicação do anúncio do presente concurso público no Diário da República.

3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no número anterior, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.
4. O procedimento é publicitado por anúncio publicado no Diário da República.

Artigo 4.º

Consulta do processo

O processo do presente concurso público pode ser consultado, desde o dia da publicação do anúncio do mesmo no Diário da República até ao último dia do prazo para a entrega das propostas, na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo anterior, bem como, entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 15h00 e as 17h00, nas instalações da **AdP SGPS** sitas na Rua Visconde Seabra, 3, 1700-421 Lisboa.

Artigo 5.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, o qual é composto por três membros, um dos quais preside e dois suplentes.
2. Com exceção dos atos cuja competência se encontra injuntivamente cometida às entidades adjudicantes e à Comissão Executiva da **AdP SGPS**, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos relatórios preliminar e final.
3. O júri do procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto, bem como solicitar a terceiros informações, esclarecimentos e documentos, inclusive de natureza contabilística, que considerem necessários para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e erros e omissões sobre as peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas com a identificação dos erros e omissões das mesmas peças devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no artigo 3.º até às 18h00m00s do dia 22 de julho de 2021.

2.Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às 23h59m00s do dia 26 de julho de 2021.

3.A Comissão Executiva da **AdP SGPS** pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo 3.º, até às 23h59m00s do dia 26 de julho de 2021.

SECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 7.º

Apresentação e documentos das propostas

1. A proposta e os documentos que a instruem devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa do Procedimento, até às **18h:00m:00s do dia 29 de julho 2021**.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora de apresentação, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da entrega da sua proposta.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e respeitar o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO II** do Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante;
 - b) Declaração do preço da proposta, elaborada conforme **ANEXO III** ao presente Programa do Procedimento e que dele faz parte integrante, devendo obedecer ao seguinte:
 - i. Os preços unitários devem ser arredondados até 4 (*quatro*) casas decimais (caso sejam apresentados preços com mais de quatro casas decimais não haverá lugar a arredondamento do preço, sendo apenas consideradas as quatro primeiras casas decimais);
 - ii. Para o cálculo do preço global de execução, deverá ser considerado o modelo auxiliar que consta no **ANEXO III-A**, ao Programa do Procedimento e respetivo ficheiro em *.xls, onde constam as respetivas quantidades estimadas.

- c) Documento comprovativo dos poderes de assinatura e de vinculação do concorrente por parte de quem assina a proposta, designadamente certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor;
 - d) Documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
5. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por declaração de promessa de, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento se associarem na modalidade preconizada.
6. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento e exista um representante comum do agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por declaração contendo a designação do representante comum, bem como pelos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.
7. Todos os preços constantes da proposta serão expressos em euros, **com quatro casas decimais**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (“IVA”).
8. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica indicada no n.º 2 do artigo 3.º do presente programa deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, não bastando, sob pena de exclusão da proposta, a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compressão que contenham mais do que um dos documentos exigidos.
9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente, sob pena de exclusão da proposta, submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
10. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 3.º, devendo ser assinados eletronicamente.

2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 3.º de um documento que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, ou, não existindo representante comum, deve a assinatura ser aposta por todos os membros do agrupamento ou pelos respetivos representantes.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

1. As propostas obrigam os concorrentes que as tenham apresentado pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 11.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. Sempre que o júri do concurso tenha quaisquer dúvidas, designadamente, sobre aspetos das propostas que sejam considerados relevantes para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá exigir dos concorrentes, bem como solicitar a outras entidades, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, necessários para o esclarecimento dessas dúvidas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação e de desempate

- I. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, aferido em função do preço global proposto, sendo adjudicada a proposta que apresentar o mais baixo preço global.
2. Em caso de empate na pontuação final das propostas, o desempate será efetuado por sorteio não presencial, a assegurar através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro, nos seguintes termos:
 - i. O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
 - ii. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - iii. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 - iv. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 13.º

Relatório preliminar

- I. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe fundamentadamente a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Procedimento;
 - d) Cujo preço global ultrapasse o preço global máximo estipulado no Caderno de Encargos;
 - e) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;
 - g) Que sejam apresentadas como variantes;

- h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - i) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.
2. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 1 do artigo anterior, bem como no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 15.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é adotada pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelas entidades adjudicantes.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.
3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 16.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, são notificados a todos os concorrentes.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma referida no artigo 3.º *supra*:
- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV** do Programa do Procedimento;
 - b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Certificado do registo criminal do adjudicatário, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Declaração de Conformidade do Concorrente para prestar os serviços objeto do contrato;
2. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º I se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
3. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento:
- a) Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) a d) do n.º I devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) Os documentos de habilitação previstos na alínea e) do n.º I devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.
4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada.
5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º I ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º I do artigo 55.º

do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

6. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a cinco dias, na sequência de solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar antes de expirado o prazo a prorrogar.
8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
9. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a supressão das irregularidades detetadas, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.
10. No mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário deve apresentar uma declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO V** ao presente Programa, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 18.º

Modalidade Jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, todos os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
2. O agrupamento adjudicatário deve fazer prova da associação referida no número anterior antes da celebração do contrato, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 19.º

Minuta do Contrato

1. A Comissão Executiva da **AdP SGPS** aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de Contrato a celebrar, a qual deve ser notificada ao adjudicatário para aprovação juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (*cinco*) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da receção da reclamação, a Comissão Executiva da **AdP SGPS** notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 20.º

Outorga do Contrato

1. O contrato será elaborado em suporte informático e assinado por meios eletrónicos, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.
2. O prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo adjudicatário ser-lhe-á comunicado com a antecedência mínima de três dias úteis.
3. O incumprimento do prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo adjudicatário é causa de caducidade da adjudicação.
4. Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato

SECÇÃO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º
Despesas e encargos

As despesas e encargos dos relativos à elaboração e apresentação das propostas correm por conta dos concorrentes.

Artigo 22.º
Dados Pessoais

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos, respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. As entidades adjudicantes garantem que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. As entidades adjudicantes garantem igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico dpo@adp.pt ou da morada Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

Artigo 23.º
Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

ANEXO I
Lista de Entidades Adjudicantes

Entidades Adjudicantes	NIF	Sede
AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.	509107630	Travessa Rua da Paz, n.º 4 3800-587 Cacia, Aveiro
AdSA - Águas de Santo André, S.A.	505600005	Cerca da Água, Rua dos Cravos 7500-130 Vila Nova de Santo André
EPAL - Emp. Port. Das Águas Livres, S.A.	500906840	Avenida da Liberdade n.º 24 1250-144 Lisboa
AdN - Águas do Norte, S.A.	513606084	Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A 5000-669 Vila Real

ANEXO II

Declaração do Concorrente

[a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do programa do procedimento]

1 - *(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de (1) *(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para a celebração de contrato de **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS POR DÉBITOS DIRETOS SEPA CORE”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos

termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ [local], _____ [data]

_____ [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

Proposta de Preço

[a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do programa do procedimento]

[•] [Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [•] [qualidade em que subscreve a declaração] da [•] [identificação da sociedade ou do agrupamento], depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS POR DÉBITOS DIRETOS SEPA CORE”**, a que se refere o anúncio datado de [•] [data de publicação do anúncio em Diário da República], declara que se obriga a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, pelos seguintes preços:

Declara, que o preço global de execução do referido contrato, com a duração de 3 (três) anos é de € [quantia por extenso], **calculado de acordo com as quantidades estimadas constantes na tabela do Anexo III-A**, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável, se este for devido.

Declara, ainda, que o preço unitário por operação no âmbito da Prestação de Serviços Bancários – Sistema de Débitos Direto SEPA é de € _____ [quantia por extenso], à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

_____ [local], _____ [data], _____ [assinatura]

Assinatura (nos termos dos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP)

Nota – Os preços deverão ter até quatro casas decimais (caso sejam apresentados preços com mais de quatro casas decimais não haverá lugar a arredondamento do preço, sendo apenas consideradas as quatro primeiras casas decimais).

ANEXO III-A

Lista de Preços Unitários

[a que se refere a subalínea ii. da alínea b), do n.º 4 do artigo 7.º do programa do procedimento]

2021_046CP - Aquisição de serviços de “Pagamentos por Débitos Diretos SEPA CORE”

Empresa	
NIPC	

PAGAMENTOS POR DÉBITOS DIRETOS SEPA CORE

Entidades		Quantidades Estimadas	Preço Unitário Proposto	Preço Unitário Máximo
EPAL		1 300 000		€0,01
ADRA		960 000		
Águas do Norte		300 000		
Águas de Santo André		50 000		
Total	1 ano	2 610 000	€0,00	
	3 anos	7 830 000	€0,00	

Nota 1: As quantidades são estimadas, não vinculando as Entidades Adjudicantes.

Nota 2: Apenas deverão ser preenchidos os campos a amarelo.

Nota 3: Os preços deverão ter apenas até quatro casas decimais (caso sejam apresentados preços com mais de quatro casas decimais não haverá lugar a arredondamento do preço, sendo apenas consideradas as quatro primeiras casas)

Nota 4: Valores sem IVA.

ANEXO IV

Modelo de Declaração do adjudicatário

(a que se refere a alínea *a*) do n.º I do artigo 17.º do programa do procedimento)

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) do procedimento de concurso público para “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS POR DÉBITOS DIRETOS SEPA CORE**”, lançado pela sociedade **AdP – Águas de Portugal SGPS, S.A.**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ [*local*], _____ [*data*], _____ [*assinatura*] (5)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO V

Modelo de Declaração de Responsabilidade Social

[a que se refere o n.º 10 do artigo 17.º do programa do procedimento]

(*Empresa*), com sede na (*morada*), contribuinte n.º (.....), representada por (*cargo e nome*), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdP venha a promover, no âmbito do respetivo sistema de responsabilidade empresarial, junto da empresa declarante;
- k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j);

- l) Informar a AdP de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;
- m) Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 2021

Assinaturas